



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



Trata-se de procedimento de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item e lote, cujo objeto é a “Aquisição de bens permanentes diversos relativo ao 3º ciclo de 2023 do projeto compra certa, portaria 3185/2023-GP”.

O valor da aquisição foi estimado em R\$ 48.696,59 (quarenta e oito mil seiscientos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Como justificativa da necessidade da contratação, informa-se, em apertada síntese, que “os produtos requeridos pelos setores demandantes se encontram indisponíveis nos estoques dos almoxarifados do TJPA, ou não fazem parte do rol de produtos gerenciados em Atas de Registro de Preços da Divisão de Suprimentos”.

Ao mais, restou identificado que o objeto está alinhado com o Planejamento Estratégico e consta do Plano de Contratações de 2024, assim como restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP/THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, dando continuidade à demanda por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação.

No tocante ao aspecto jurídico, cujo parecer acolho integralmente, a Assessoria Jurídica aprovou a minuta de termo aditivo apresentada, não vislumbrando óbice ao prosseguimento do feito, recomendando, na oportunidade, que seja observado o item 32 da manifestação jurídica.

Diante do exposto, manifesto-me favorável à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2023, e encaminhamento desta Secretaria à apreciação superior.

Isto posto, com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, AUTORIZO:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e
3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Divisão de Compras, para as providências subsequentes.

Belém, 01 de março de 2024.

**NATALIA PINTO BARBALHO**  
**Secretária de Administração em exercício**

